

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Institui o Comitê de avaliação, implementação e acompanhamento do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, altera as Resoluções Administrativas nºs. 04/2023 e 11/2022 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 8º, inciso I, alínea “i”, e no art. 66, ambos da Resolução Administrativa nº 01/2024 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará de 1989 assegura expressamente ao Tribunal de Contas autonomia administrativa, atribuindo-lhe a organização de sua secretaria e serviços auxiliares, inclusive como forma de viabilizar o melhor desenvolvimento das diretrizes estratégicas do órgão;

CONSIDERANDO que o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) constitui a principal ferramenta de diagnóstico e aprimoramento do Sistema TCs, fundamentada em metodologia rigorosa que abrange domínios, indicadores e critérios voltados à identificação de boas práticas e oportunidades de melhoria institucional;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Instituir o Comitê de avaliação, implementação e acompanhamento do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I – coordenar o processo de autoavaliação institucional relativo ao Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) no âmbito deste Tribunal;
- II – promover o engajamento e a capacitação das unidades técnicas e administrativas acerca da metodologia, critérios e indicadores que compõem o instrumento de medição;
- III – supervisionar a coleta, identificação e organização das evidências documentais necessárias à comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
- IV – realizar a análise de lacunas entre as práticas vigentes e os padrões exigidos, propondo planos de ação para a melhoria do desempenho institucional;
- V – atuar como interlocutor oficial perante a Atricon e demais órgãos do Sistema TCs em assuntos relacionados ao ciclo de medição;
- VI – planejar e prover o suporte logístico e técnico necessário para a recepção da Comissão de Garantia de Qualidade durante as etapas de validação externa;

- VII – monitorar permanentemente a evolução dos indicadores, reportando trimestralmente à Presidência os resultados alcançados e eventuais riscos ao desempenho do Tribunal;
- VIII – fomentar o intercâmbio de boas práticas com outros Tribunais de Contas, visando o aprimoramento dos processos de controle externo e gestão;
- IX – zelar pela fidedignidade, integridade e tempestividade das informações inseridas no sistema de coleta de dados do MMD-TC;
- X – elaborar relatório final ao término de cada ciclo, consolidando as recomendações e os pontos de melhoria identificados pela comissão avaliadora para fins de planejamento estratégico.

Art. 3º O Comitê será integrado por representantes das unidades administrativas envolvidas, a serem designados por meio de ato próprio da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê será exercida por Conselheiro designado pela Presidência, que poderá, ainda, designar Auditor ou Procurador de Contas para atuar como membro auxiliar.

Art. 4º O §1º do art. 2º da Resolução Administrativa nº 04/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida por Conselheiro designado pela Presidência, que poderá, ainda, designar Auditor ou Procurador de Contas para atuar como membro auxiliar.

Art. 5º O §1º do art. 22 da Resolução Administrativa nº 11/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida por Conselheiro ou Procurador de Contas designado pela Presidência, que poderá, ainda, designar Auditor para atuar como membro auxiliar.

Art. 6º Poderão ser designados, entre Auditores e Procuradores de Contas, membros auxiliares para as unidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “d”, e inciso IV, alínea “a”, da Resolução Administrativa nº 08/2019, bem como para aquelas referidas no art. 11, § 1º, incisos I e III, da Resolução nº 01/2025 do Colégio de Procuradores de Contas.

Parágrafo único. A competência para as designações referidas no *caput* é do Presidente, salvo as previstas na mencionada Resolução nº 01/2025 do Colégio de Procuradores de Contas, hipótese em que caberão ao Procurador-Geral de Contas.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 27/04 a 30/04/2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 04/05/2026